PROCESSO N° 278/15 PROTOCOLO N° 13.278.219-9

PARECER CEE/CEIF N° 86/15 APROVADO EM 19/05/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ DE MATTOS LEÃO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 427/15-SUED/SEED, de 07/04/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, em 28/07/14, de interesse do Colégio Estadual José de Mattos Leão - Ensino Fundamental e Médio, do município de São João do Ivaí, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 238).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual José de Mattos Leão, situado na Rua Osmario Coutinho de Castro, nº 803, Nova Brasilia, do município de São João do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 7029/12, de 23/11/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 10/12/12 até 10/12/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1525/10, de 22/04/10, por 02 (dois) anos e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 6018/12, de 03/10/12, a partir de 01/07/09 até 31/07/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno
Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II
ESTABELECIMENTO: ***Colégio Estadual José de Mattos Leão – E.F.M***
ENTIDADE MANTENEDORA: ***Governo do Estado do Paraná***
MUNICÍPIO: ***São João do Ivaí*** NRE: ***Ivaiporã***
ANO DE IMPLANTAÇÃO: ***1º Sem/2011*** FORMA: ***Simultânea***
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: ***1600/1610 H/A ou 1920/1932 HORAS***

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTES	94	112
LEM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	***1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a***	
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna foi apensado à fl. 240:

Ano	Matriculados	Transferidos	Desistentes	Reprovados	Concluintes (Aprovados)
2010	74	3	6	-	16
2011	72	2	5	-	10
2012	50	3	4	-	8
2013	62	6	6	-	10
2014	92	-	26	-	17

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 373/14, de 29/08/14, do NRE de Ivaiporã (fl. 198), constituída pelos técnicos pedagógicos: Elizabete Seleti de Souza, licenciada em Letras, Leandro Cesconeto, licenciado em Letras, Maria Madalena Pianca, licenciada em Ciências, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 208).

Consta à folha 209, Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE e Técnicos Pedagógicos da Comissão de Verificação.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 035/15 - DEJA/SEED, de 04/02/15, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 224).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 334/15 - CEF/SEED, de 30/03/15, à folha 236, foi favorável ao pedido e encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual José de Mattos Leão, do município de São João do Ivaí.

A Comissão de Verificação informa que o laudo da Vigilância Sanitária tem validade de um ano a partir de 16/06/14, aderiu ao Programa Brigada Escolar-Defesa Civil na Escola, mas ainda precisa da sinalização de saídas e de iluminação de emergência. Não possui o relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, o qual foi solicitado junto ao órgão responsável. Foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, da constatação da veracidade das declarações e das condições necessárias ao bom funcionamento do curso.

PROCESSO N° 278/15

Foi apensado ao processo às folhas 239 e 240 cópia da Matriz Curricular e do quadro de alunos da Avaliação Interna.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual José de Mattos Leão - Ensino Fundamental e Médio, do município de São João do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, a partir de 31/07/14 até 31/07/19, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice-Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE